

Nota técnica pela rejeição do PDC 3034/2010

Autoria: Dep. Luiz Carlos Heinze PP-RS

Ementa: Susta efeitos da Consulta Pública da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) n. 112/2010.

Explicação da Ementa: Consulta Pública abre prazo para críticas e sugestões relativas à proposta de Revisão da RDC 46/2001, que trata dos teores de alcatrão, nicotina e monóxido de carbono nos cigarros, e a proibição de aditivos nos produtos derivados do tabaco.

Situação da Matéria: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.

CSSF - Parecer da Relatora, Dep. Jandira Feghali (PCdoB-RJ), pela rejeição. Aprovado por unanimidade.

CAPADR - Parecer do Relator, Dep. Alceu Moreira (PMDB-RS), pela aprovação. Aprovado o Parecer contra os votos dos Deputados Valmir Assunção, Jesus Rodrigues, Padre Ton, Bohn Gass e Marcon, apresentou voto em separado o Deputado Marcon.

CCJC: Parecer do Relator, Dep. Arthur Oliveira Maia (PMDB-BA), pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação, com substitutivo. Votos em Separado dos Deputados Eliseu Padilha (PMDB-RS), Alceu Moreira (PMDB-RS), Wilson Covatti (PP-RS) pela aprovação do substitutivo, e Luiz Couto (PT-PB) pela rejeição.

Motivos para REJEIÇÃO da Matéria (aprovação do Voto em Separado do Dep. Luiz Couto PT-PB)

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) atestam que 90% dos fumantes iniciam a fumar antes dos 19 anos. No Brasil, recente pesquisa da UFRJ e Fiocruz (2011) indica que 60% dos adolescentes que fumam, fumam cigarros mentolados. De acordo como Instituto Nacional do Câncer (INCA), 45% dos fumantes de 13 a 15 anos consomem cigarros com sabor.

Evidências científicas estabelecem que os aditivos são feitos para aumentar o potencial de dependência dos produtos de tabaco e para torná-los mais atraentes para os usuários, visando principalmente a iniciação ao consumo por crianças e adolescentes.

Por mascarar o gosto desagradável da nicotina, os aditivos aumentam muito a probabilidade de que jovens comecem a fumar e continuem usando esses produtos, e rapidamente se tornem dependentes deles.

Alguns aditivos, em especial o açúcar, levam à formação de acetaldeído, uma substância que aumenta a disponibilidade de nicotina livre para o cérebro e aumenta muito o potencial de dependência dos cigarros.

A questão dos aditivos nos cigarros foi posta em Consulta Pública (CP 112/2010) pela ANVISA no final de 2010, que ficou aberta por três meses para que toda a população do país pudesse enviar suas sugestões. O tema foi discutido intensamente ao longo de todo o ano de 2011, culminando com uma audiência pública que ouviu produtores, indústria, fumicultores e área de saúde, em dezembro.

A Associação Médica Brasileira (AMB), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC), Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica (SBOC), Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Aliança de Controle do Tabagismo (ACT), ProTeste (Defesa do Consumidor), Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC), entre outras organizações da sociedade civil e associações médicas aprovam a regulamentação da ANVISA (RDC 14/2012) que proíbe o uso de aditivos que proporcionam aromas e sabores, como menta, cravo, canela, baunilha e chocolate.

O INCA (2011) aponta que a indústria do tabaco oculta documentos internos que comprovam o desenvolvimento de patentes com tecnologias que permitem o uso do tabaco sem a inclusão de aditivos, sejam açúcares ou flavorizantes, que já existem para venda no mercado nacional e internacional, mas são menos atrativos ao público jovem.

Competência da ANVISA para regular produtos de tabaco

A Constituição Federal estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado. Na adoção de políticas e mecanismos que visem redução de risco de doenças e outros agravos cabe ao Poder Público regulamentar, fiscalizar e exercer o poder de polícia para controlar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde pública (Arts. 196, 197 e 200 da CF/88).

A Lei Orgânica da Saúde (Lei 8.080/1990) incumbe às ações de vigilância sanitária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a regulamentação e controle de substâncias e produtos de interesse para a saúde (Art. 2º e 6º, incisos I, VI e VII).

A Lei 9.782/1999 ao definir o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), atribuindo-lhe o estabelecimento de normas de vigilância sanitária (art. 7º, inciso III), e também a incumbência de estabelecer padrões e limites de substâncias que envolvam risco à saúde (inciso IV), e ainda a regulamentação sobre bens e produtos objeto da fiscalização de cigarros e quaisquer produtos fumíferos (art. 8º da lei), valendo a transcrição do texto legal:

Art. 7º- Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo: [...]

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

IV - estabelecer normas e padrões sobre limites de contaminantes, resíduos tóxicos, desinfetantes, metais pesados e outros que envolvam risco à saúde; [...]

XV - proibir a fabricação, a importação, o armazenamento, a distribuição e a comercialização de produtos e insumos, em caso de violação da legislação pertinente ou de risco iminente à saúde; [...]

Art. 8º- Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

§1º - Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária pela Agência: [...]

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumífero, derivado ou não do tabaco;

A indústria do tabaco não pode ser tratada como uma empresa qualquer e precisa de limites. A RDC 14/2012 da ANVISA, decorrente da Consulta Pública 112/2010 que ora se busca impugnar com este PDC 3034/2010, é reconhecida internacionalmente e motivou a premiação da Agência e do governo brasileiro com a mais alta láurea concedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) no derradeiro dia 31 de maio de 2012, dia mundial de combate ao fumo.

A ANVISA acertou na política pública de saúde para controle do tabaco, que trouxe dentro de sua competência e legitimidade para atuar na defesa da saúde pública, inclusive normatizando a fabricação e comercialização de produtos como cigarros e outros fumíferos. O ato que quer atacar o PDC e o Substitutivo do relator na CCJC é legítimo e dentro dos limites legalmente estabelecidos para atuação da ANVISA. Motivo pelo qual se recomenda a REJEIÇÃO da matéria com aprovação do Voto em Separado do Dep. Luiz Couto (PT-PB).